



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

O **MUNICÍPIO DE CASCA**, nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.935 de 11 de março de 2022, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a realizar-se através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 07/05/2024, com início às 09h00min00s, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

	Ato processual	Horário
a)	Início do recebimento das propostas:	24/04/2024 – 08h00min
b)	Abertura das propostas:	07/05/2024 – 09h00min
c)	Início da disputa:	07/05/2024 – 09h01min
d)	Tempo da disputa por item:	10 minutos
e)	Modo de Disputa:	Aberto

1.2. As empresas que desejarem participar do referido “**PREGÃO**” devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br necessitando estar **credenciadas** junto à seção de cadastro do Portal de Compras Públicas, podendo ser acessada pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.casca.rs.gov.br no menu: Acesso à informação > licitações > pregão eletrônico n.º 09/2024.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COZINHEIRAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo VI.

2.2. Anexo a este Edital segue as Planilhas com o detalhamento das composições e



**Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul**

dos custos.

2.3. Os serviços serão solicitados conforme necessidade do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas junto à seção de cadastro do Portal de Compras Públicas, e satisfaçam as exigências contidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Será vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

b) Empresas sob processo de falência;

c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Empresas consorciadas;

e) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste pregão.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1. As empresas de que trata o subitem anterior deverão, no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1., e apto a utilizar o sistema “pregão eletrônico” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

4.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Casca, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

5.2. Caberá ao pregoeiro encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.1.**

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.1.2. O *upload* da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no anexo II deste edital**, sob pena de desclassificação.

6.1.3. As empresas participantes deverão anexar, no mesmo arquivo da proposta digital inicial o prospecto ou outro documento que comprove a conformidade das especificações técnicas exigidas no edital.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da



**Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul**

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. As propostas que eventualmente contemplem especificações diversas das constantes no termo de referência serão desconsideradas.

6.5. As propostas digitais deverão ter obrigatoriamente as seguintes informações e documentos, sob pena de desclassificação:

a) Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;

c) Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;

d) Descrição clara dos serviços ofertados, devendo comprovar os dados solicitados no edital e transcritos na língua portuguesa.

e) Preço unitário e total proposto, cotação em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

g) Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.

6.6. Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta à etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **por ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais), em relação a última proposta de menor valor.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo sistema no prazo de 10 (dez) minutos. Caso nos 2 (dois) minutos finais sejam ofertados lances, o sistema automaticamente prorrogará o prazo de mais 2 minutos, findado tal prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação, observado o contido no item 8.1.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o pregoeiro poderá diligenciar para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

8.3.1. O julgamento será realizado pelo pregoeiro, levando em consideração o **menor preço por ITEM**.

8.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item “8.3.”, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

8.4.2. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

8.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Ao encerrar a etapa de lances a empresa vencedora da etapa de lances deverá anexar (enviar) os documentos discriminados no item **9.3**, ao sistema Portal de Compras Públicas no **prazo máximo de 02 horas** que será disponibilizado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.2. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

proposta:

- I. **A última proposta Ofertada e a Planilha Ajustada com distribuição correta dos valores unitários, sendo que os mesmos deverão estarem em conformidade com o valor Total Proposto, juntamente com informações sobre o objeto ofertado.**

9.3. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa a habilitação:

9.3.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/2002;

9.3.2. Documentos pertinentes à capacitação jurídica **Representação legal:**

I - Se for sócio ou proprietário apresentar cópia de Estatuto, Contrato Social, Ata de Assembleias ou afins e cópia de documento de identidade que comprove a participação societária ou ato de direção.

II - Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo IV**.

9.3.3. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com a fazenda federal (a certidão de regularidade com a fazenda federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;
- III. Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede do proponente;
- IV. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- V. Certificado de regularidade de situação (CRF) perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- VII. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VIII. Certidão Negativa Falimentar.

9.3.4. Documentos pertinentes a Declarações:

- I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (**conforme modelo anexo III**), especificando:
 - a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública, por si ou seus diretores;
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- III. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos (**anexo III**).
- IV. Caso a empresa tenha se declarado ME ou EPP no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, conforme dispõe o item “3.4.1.” do edital, a empresa deverá apresentar declaração, firmada por seu **contador ou representante legal ou outro documento idôneo**, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo V** do presente edital.
 - a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- b) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

9.3.5. Documentos pertinentes a Comprovação de Capacidade Técnica:

I – Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica comprovando a execução, em nome da empresa participante, de serviços de características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior.

9.4. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.4.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

9.4.2. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.4.3. Os documentos deverão ser, preferencialmente, apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.

9.4.5. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e atestado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

9.4.6. Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao setor de Compras, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

9.4.6.1. Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

9.5. Os documentos referidos no item “9.3.” poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal.

9.5.1. No caso de autenticação por servidor deste órgão de licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no serviço de licitações e contratos, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega no prego.



**Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul**

9.5.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

9.6. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item “9.3.”, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.6.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

9.6.1.1. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante do subitem “9.6.”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste pregão, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata/contrato ou revogar a licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços atualizada com o lance vencedor, tal como exige o item 9.1, deverá (se não anexada ao sistema do Portal de Compras Públicas com assinaturas digitais) apresentar em envelope fechado contendo a identificação do proponente e o nº do pregão a que se refere, na face externa:

MUNICÍPIO DE CASCA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: E-MAIL OFICIAL: TELEFONE:
--

10.2 AS EMPRESAS QUE ANEXAREM AO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS OS DOCUMENTOS COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DIGITAIS, FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “11.1.” importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no item 11.2, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial <licitacoes@casca.rs.gov.br>, ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

melhor preço. O pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

13.2. O licitante que se recusar a assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente injustificadamente, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos da multa de 15% (quinze por cento) do valor da sua última proposta válida, além de outras cominações legais.

13.3. A **licitante** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato administrativo;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução parcial do contrato administrativo;

d) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

13.7. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Projeto/Atividade: 2048	Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2051	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2053	Manutenção do da Educação Infantil – Pré-escola
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, da seguinte forma:

a) O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a prestação dos serviços, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após recebimento definitivo.

15.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável do município de Casca, comprovando a conformidade da entrega.

15.2. O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, emitir as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório e o número do contrato administrativo.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

16.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.

16.6. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

16.6.1 O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico. Esta exigência se constitui em orientação e segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data aprazada. Recomenda-se a observância do manual de orientações de compras disponível no link:

<https://www.compras.rs.gov.br/ajuda/pdf/visao_central_compras.pdf>

16.6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

16.6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16.6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casca, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.7. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

16.8. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo pregoeiro, será reputado perfeito e acabada a negociação.

16.9. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

16.11. O Município de Casca reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.12. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta do contrato administrativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo V – Declaração de enquadramento LC 123/2006;

Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo VII – Planilhas de Custos

16.11. Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone (54) 3357-1227 ou pelo e-mail: licitacoes@casca.rs.gov.br.

Município de Casca/RS, 23 de abril de 2024.

ARI DOMINGOS CAOILLA,

Prefeito Municipal.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2024

O **MUNICÍPIO DE CASCA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.596.623/0001-57, estabelecido na Rua Tiradentes, nº 778, na cidade de Casca/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxx, com sede na xxxxxx município de xxxxx de neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA deverá executar os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COZINHEIRAS.

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a CONTRATADA receberá os seguintes valores:

Item	Descrição do Produto/Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx	xx	xx

Parágrafo Segundo – Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Casca/RS.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para prestação de serviço no município de Casca/RS.

Parágrafo Quarto – A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo especificações técnicas do termo de referência, anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Cláusula Segunda - O pagamento será realizado, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O Município efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo Terceiro – O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

Parágrafo Quarto – O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na seguinte conta da empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Projeto/Atividade: 2048	Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2051	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2053	Manutenção do da Educação Infantil – Pré-escola
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2024.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência do serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do município;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Nona – A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado referente aos itens caso as licitantes vencedoras pratiquem os seguintes atos:

- I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;
- II - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

V - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Parágrafo primeiro – No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado referente ao item e a contratação poderá ser rescindida.

Parágrafo segundo - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quinto – Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo sexto – A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

Cláusula Décima – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21, a contar de sua assinatura, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

Parágrafo primeiro – Nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, poderão ocorrer prorrogações anuais até o prazo máximo de 10 anos, desde que se observem condições e preços vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo segundo - As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidores:

a) Guilherme Martins das Chagas, para exercer a função de gestor do contrato administrativo; e,

b), para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

Cláusula Décima Terceira – O Foro de eleição é o da Comarca de Casca - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Município de Casca/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCA/RS
ARI DOMINGOS CAOILLA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de pregão eletrônico n.º 09/2024 e seus anexos, a saber:

Inscrição Estadual n.º:

Estado:

E-mail oficial:

RG:

n.º:

Estado:

E-mail:

Item	Descrição do Produto/Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit
01	Xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx	0,00

1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Observação: Além da presente proposta, o licitante deverá anexar, preferencialmente, junto da proposta eletrônica inicial as informações sobre o objeto, ou seja, informações, mencionando as características dos mesmos, as quais deverão ser compatíveis com o ofertado.

3. Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

4. Autorizo o envio de notificações e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais; assinatura de contrato administrativo; solicitação de entrega; notificações para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos para o e-mail que



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pela Administração.

5. Declaro as aceitações a todas as condições editalícias.

Representante Legal

Assinatura



**Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade nº, CPF nº a participar da licitação instaurada pelo município de Casca, na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o nº 09/2024**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar a ata de registro de preços e o contrato administrativo.

_____, em _____ de _____, de 2024.

Representante Legal
(Firma Reconhecida)



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

_____, inscrita no CNPJ sob
n. _____, por intermédio de seu contador, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA,
para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 09/2024**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Data

(Contador)

CRC



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Setor de Compras

1. DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COZINHEIRAS. A empresa deverá disponibilizar: - 10 (dez) profissionais para atender as atividades de Cozinheiras com carga horária de 06 horas diárias (30 horas semanais); - Atendimento semanal de segunda às sexta-feira; - Turno 01 - Início das atividades as 07:00 até as 13 horas; - Turno 02 - Início das atividades as 12:00 até as 18 horas; - As atividades serão nas Escola Municipais localizadas na cidade e Casca-RS. Sendo que as designações de local e horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação anterior a Assinatura do Contrato. - Disponibilizar ao profissional todos os EPIs, equipamentos e condições necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

I – Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica comprovando a execução, em nome da empresa participante, de serviços de características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado.

2. QUANTITATIVO:

O quantitativo é suficiente para atendimento da demanda da secretaria pelo prazo de 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades de nutrição para os alunos da rede municipal de ensino.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

4. DO PRAZOS:

O presente contrato será de 12 meses podendo por interesse das partes ser prorrogado por sucessivos períodos conforme dispositivos legais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Projeto/Atividade: 2048	Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2051	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2053	Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola
Categoria: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

6. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços, da seguinte forma:

- a) O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a prestação dos serviços, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após recebimento definitivo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será exercida pelo (a) servidor (a) para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

Ari Augusto Cortes
Secretário Municipal de Educação



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

Anexo VII – Planilhas de Custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCA/RS
Serviços Cozinheiro das Escolas de Casca/RS

Ordem	Serviço	Valor PO
1	Cozinheira	R\$ 37.917,79
Total Geral		R\$ 37.917,79

PLANILHA DE CUSTOS		
Contratação Serviços de Cozinheiro nas Escolas da Secretaria Municipal de Educação		
Planilha de Composição de Custos - Insalubridade de 20%		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 29.907,51	78,87%
1.1. Categoria Profissional de Prestador de Serviços de Cozinheiro Código 5132	R\$ 23.347,81	61,57%
1.3 Supervisor de Serviços	R\$ 479,12	1,26%
1.4. Vale Transporte	R\$ 1.858,32	4,90%
1.5. Auxílio Alimentação	R\$ 4.028,07	10,62%
1.6. Plano de Benefício Social	R\$ 194,20	0,51%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 320,97	0,85%
2.1. Uniformes e EPIs	R\$ 320,97	0,85%
3. Administração Local/Veículo de Apoio	R\$ 252,00	0,66%
4. Benefícios e Despesas Indiretas	R\$ 7.437,31	19,61%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 37.917,79	100,00%

Salário Normativo:

a) Categoria: Profissional de prestador de serviços 5132

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Categoria Profissional de Prestador de Serviços de Cozinheiro Código 5132	10
Piso da categoria	R\$ 1.617,44
Adicional de Insalubridade	20
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	10

Fator de utilização (FU)	
--------------------------	--

1. Mão-de-obra

1.1. Categoria Profissional de Prestador de Serviços de Cozinheiro Código 5132

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário - Base Cálculo	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	R\$ 1.617,44	R\$ 1.617,44	
Adicional de Insalubridade	%	20	R\$ 1.617,44	R\$ 323,49	
Encargos Sociais	%	68,65	R\$ 1.940,93	R\$ 1.332,45	
Total por funcionário				R\$ 3.273,38	
Total do Efetivo	Profissionais	10	R\$ 3.273,38	R\$ 32.733,75	
Obs: considerado 30 horas/semana para cada funcionário.				Fator de util.	0,6818
Convenção coletiva de trabalho 2024/2024 - N. no MTE: RS004917/2023 em 26/12/2023.					R\$ 23.347,81

1.3 Supervisor de Serviços

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
Soma				R\$ 2.500,00	
Encargos Sociais	%	68,65	R\$ 2.500,00	R\$ 1.716,25	
Total por funcionário				R\$ 4.216,25	
Total do Efetivo	Profissionais	1	R\$ 4.216,25	R\$ 4.216,25	
Obs: computado 05 horas semanais.				Fator de util.	0,1136
					R\$ 479,12

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	R\$ 6,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Total geral	vale	420	4,42	1.858,32	
				Fator de util.	1,00
					R\$ 1.858,32

1.5. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Auxílio Alimentação	unidade	210	R\$ 19,18	R\$ 4.027,97	
				Fator de util.	1,00
					R\$ 4.028,07

1.6. Plano de Benefício Social

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Plano de Benefício Social	unidade	10	R\$ 19,42	R\$ 194,20	
				Fator de util.	1,00
					R\$ 194,20

1. Custo Mensal com Mão-de-obra	R\$ 29.907,51
---------------------------------	---------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta	unidade	12	R\$ 150,00	R\$ 12,50	
Calça	unidade	5	R\$ 70,00	R\$ 14,00	

PLANILHA DE CUSTOS

Camiseta	unidade	5	R\$ 35,00	R\$ 7,00	
Botina	par	8	R\$ 75,00	R\$ 9,38	
Luas	par	1/21	R\$ 0,20	R\$ 4,20	
Quantidade de trabalhadores (concedido 02 uniformes p/colaborador)		10	R\$ 47,08	R\$ 470,75	
Cotação dos valores e durabilidade dos EPIs feita em mercado regional			Fator de util.	0,6818	R\$ 320,97

2. Custo Mensal com Uniformes e EPIs	R\$ 320,97
---	-------------------

3. Administração Local/Veículo de Apoio

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo de apoio (manut/deprec. e comb) 5km/dia)	Km/rodados/mês	105	2,40	252,00	
			Fator de utilização	1,00	252,00

4. Benefícios e Despesas Indiretas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,49%	R\$ 30.480,48	R\$ 7.437,31	

4. Custo Mensal Com BDI	R\$ 7.437,31
--------------------------------	---------------------

PREÇO MENSAL TOTAL	R\$ 37.917,79
---------------------------	----------------------

PREÇO MENSAL POR FUNCIONÁRIO 30 HORAS	R\$ 3.791,78
--	---------------------

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,50%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,10%
B4	Faltas justificadas	0,28%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,03%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,90%
C1	Aviso prévio indenizado	1,50%
C2	Férias indenizadas	4,61%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,17%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,80%
C5	Indenização adicional	0,10%
C	SOMA GRUPO C	8,18%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,22%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,55%
D	SOMA GRUPO D	6,77%
	SOMA (A+B+C+D)	68,65%

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

1. Acesse o Portal do CAGED no link <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "81290"
5. Clique em Gerar Relatório
6. Preencha as células em verde

CAGED	
Rio Grande do Sul - Atividade de limpeza não especif. anteriormente - CNAE 81290	
Admissões	9343
Desligamentos	6967
Dispensados com justa causa	156
Dispensados sem justa causa	3467
Espontâneos	1601
Fim de contrato por prazo determinado	33
Término de contrato	1676
Aposentados	2
Mortos	23
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-05-2017	14087
Estoque recuperado final do Período 31-05-2018	16463
Variação Emprego Absoluta de 01-05-2017 a 31-05-2018	2376
Rotatividade	0,5339
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0,2270
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	15275
FGTS	8%
Multa FGTS	40%
Fração de tempo para gozo férias	0,8731
Dias de Aviso prévio	33
Rotatividade temporal (meses)	22,4770

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,50%
Lucro	L	10,00%
Despesas Financeiras	DF	0,14%
Tributos - ISS	T	2,00%
Tributos - PIS/COFINS		4,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		24,49%

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = taxa representativa do lucro ou remuneração

T = taxa representativa da incidência de tributos